



DECRETO Nº 8.460, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

1/2

Estabelece as condutas vedadas aos agentes políticos e servidores públicos municipais durante o período eleitoral das eleições de 2018.

ALAIDE DORATIOTO DAMO, Prefeita em exercício do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o período eleitoral, compreendido entre 15 de agosto de 2018 a 27 de outubro de 2018, para realização das eleições gerais com vistas à eleição de Presidente da República, Governador do Estado, Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal estabelece, dentre os princípios da Administração Pública, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a probidade;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, fica expressamente vedado, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, o uso da máquina pública em benefício de candidato;

CONSIDERANDO o art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece as condutas proibidas de serem praticadas por servidores públicos e agentes públicos em benefício de determinado candidato;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da participação de servidores públicos municipais nas eleições vindouras, para evitar eventuais responsabilizações no âmbito administrativo e judicial, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 17.394/2018, **DECRETO:**

Art. 1º Fica proibido aos servidores públicos municipais, sejam eles ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou temporários, bem como aos agentes políticos, incluindo os Secretários Municipais, a participação em qualquer evento político durante o horário de expediente, salvo se estiverem licenciados ou de férias.

Art. 2º Aos servidores públicos municipais e aos agentes políticos também é vedado:

- I - portar material de propaganda eleitoral no interior de imóveis pertencentes ao Município de Mauá, suas Fundações, Autarquias e Empresas Públicas;
- II - guardar material de propaganda eleitoral nas repartições públicas municipais;
- III - transportar material de propaganda eleitoral em veículos oficiais ou locados pelo Município;
- IV - utilizar computadores pertencentes à administração direta ou indireta do Município para publicar em redes sociais ou enviar *e-mails* com conteúdo eleitoral;
- V - divulgar qualquer mensagem de conteúdo eleitoral nos atos relacionados aos programas sociais executados pela administração pública municipal.



DECRETO Nº 8.460, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

2/2

Art. 3º As Secretarias do Município estão proibidas de divulgar, desde a publicação deste Decreto até o dia 27 de outubro de 2018, qualquer notícia ou publicidade institucional que envolva os candidatos ao pleito eleitoral.

Parágrafo único. Compete à Chefia de Gabinete do Prefeito, através da Coordenadoria de Comunicação, **revisar todas** as notícias divulgadas no *site* da Prefeitura, bem como nas suas páginas das redes sociais, retirando publicações com candidatos nas eleições de 2018.

Art. 4º O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar e a devida punição, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislação vigente.

Art. 5º Deverão os Secretários de todas as pastas conferir expressa ciência a todos os servidores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 16 de agosto de 2018.

ALAIDE DORATIOTO DAMO
Prefeita em exercício

REGINALDO JOSÉ BUCK
Secretário Adjunto
Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

ERENITA RODRIGUES DE S. EMAN
Chefe de Gabinete

ad/